



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3045-03.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 7.883
(15.02.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3045-03.2010.6.02.0000
INTERESSADO: ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA.
RELATOR: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

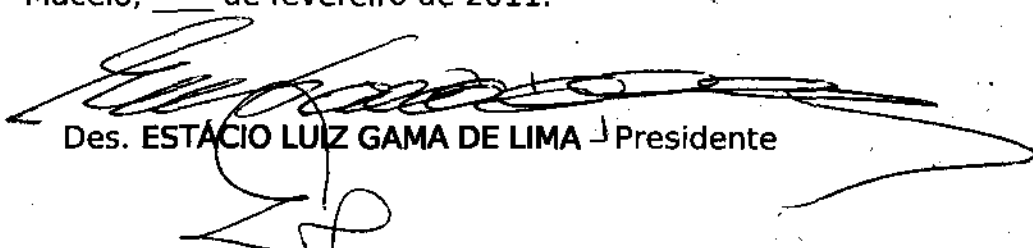
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. ENVIO DE CÓPIAS AO MPE PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97, E DO ART. 26, § 5º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 39, IV, DA RES.-TSE Nº 23.217/10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha de ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA e determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 15 de fevereiro de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3045-03.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do candidato ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA na prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2010.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 72h, conforme prevê o § 4º do art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha. A avaliação resultou em posicionamento pela não prestação das contas de campanha, em consonância com o art. 39, IV, da Res.-TSE nº 23.217, com o respectivo registro no cadastro eleitoral.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 12/13, pelo reconhecimento da não prestação das contas de campanha, e pela impossibilidade de obter certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 26, § 5º, da Res.-TSE nº 23.217. O MP requereu, ainda, o envio de cópia dos autos para fins de análise da aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3045-03.2010.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Sr. ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, na prestação de contas de campanha.

De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os candidatos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano, exceptuando-se, por óbvio, a eleição majoritária para o cargo de Governador, caso haja segundo turno de votação.

Em razão da omissão no dever de prestar contas, o mencionado candidato foi notificado por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional, para apresentar, no prazo de 72h, as contas de campanha, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

Dispõe o art. 26, § 4º, da Res.-TSE nº 23.217/10, o seguinte teor:

Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo o prazo a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

Apesar de notificado, o candidato não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral.

Desta feita, julgo não prestadas as contas de campanha de ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3045-03.2010.6.02.0000

referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, IV, da Res.-TSE nº 23.217/10.

Diante da não apresentação das contas, o candidato fica impedido de obter certidão de quitação eleitoral, conforme preceitua o § 5º do art. 26 da Res.-TSE nº 23.217, que encontra respaldo no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, pelo que a Corregedoria do TRE/AL deve ser cientificada para a adoção das providências cabíveis.

Determino, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual aplicação das sanções constantes do art. 347 do Código Eleitoral.

É como voto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3045-03.2010.6.02.0000

Prot. 23.990/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/02/2011 (SESSÃO Nº 12/2011)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha de ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA e determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Juiz Relator. Averbou-se impedido o Exmo. Sr. Des. Orlando Monteiro cavalcanti Manso. (Acórdão nº 7.883, de 15.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Averbou-se impedido o Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários